

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/10/2009, Seção 1, Pág. 52.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADAS:</b> Afrodite Aguiar Pinter Cardoso e outras		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Revalidação para fins de Reconhecimento de títulos de Mestrado em Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação, realizado entre 1999 e 2002 mediante convênio firmado entre a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e a Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED) da Espanha.		
<b>RELATOR:</b> Edson de Oliveira Nunes		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000169/2008-11		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>250/2009</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>2/9/2009</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata de pedido de revalidação, para fins de reconhecimento, dos diplomas obtidos no **Mestrado em Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação**, realizado entre 1999 e 2002 mediante convênio firmado entre a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e a Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED) da Espanha. Para tanto, as Requerentes, Afrodite Aguiar Pinter Cardoso, Atiná Aguiar Pinter Cordeiro, Fátima Silva Risério e Marly Silva Amaral, todas docentes vinculadas à UEMG, protocolaram no CNE consulta quanto à possibilidade do pleito.

O referido Curso foi oferecido através do convênio guarda-chuva firmado entre a UEMG e a UNED, da Espanha, em 7/6/2000, ora documentado por meio de cópia da ata deliberativa do Colegiado de Pesquisa da UEMG e *fac-símile* do referido convênio, assinado pelo então Reitor, na cidade de Madrid/Espanha. Na Ata, observa-se que a razão para firmar o mencionado convênio deveu-se à dificuldade da UEMG em atender ao art. 52 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), no que se refere à titulação docente, e, também, em virtude de não haver docentes qualificados nessa área no Município de Belo Horizonte.

A UEMG é Universidade Pública Estadual e os estudos em questão foram ministrados no Mestrado em Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação, sob a Coordenação da Faculdade de Educação da UNED, cuja escolha se deu em face daquele Curso possuir *altíssima qualidade e especificidades*, [acrescentando que] *além de todos os critérios de avaliação citados, não havia nenhum óbice legal, pois foi realizada uma pesquisa junto à CAPES para tal verificação em relação à UNED/ES e nada foi encontrado, situação que permanece até a presente data.*

Importante destacar que, segundo as Requerentes, **o Curso foi ministrado presencialmente com o apoio da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais** e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), contando, ainda, com o apoio da Rede Minas de Televisão.

Esclarecem, também, que foram realizadas várias atividades acadêmicas a distância, como *chats*, vídeos, conferências e fóruns, todas comprovadas com substancial documentação. As dissertações foram publicamente defendidas nas instalações do SENAC-MG, individualmente, com Bancas Examinadoras presenciais, constituídas por doutores tanto da UNED como de Universidades brasileiras conforme **Anexo I**.

Quanto ao fundamento legal, ressaltam que o **Mestrado em Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação observou todas as recomendações das Resoluções CNE/CES nºs 1 e 2 de 2001**<sup>1</sup>, esta última que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais, determinando às IES nacionais que cessassem a admissão de novos alunos e que encaminhassem à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) a relação dos diplomados nesses cursos, bem como dos alunos matriculados, com a previsão do prazo de conclusão, cuja determinação se observa:

*Art. 1º Os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais, deverão imediatamente cessar o processo de admissão de novos alunos.*

*§ 1º As instituições que se enquadram na situação prevista no caput deste artigo deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES a relação dos diplomados nesses cursos, bem como dos alunos matriculados, com a previsão do prazo de conclusão.*

*§ 2º **Os diplomados nos cursos referidos no caput deste artigo deverão encaminhar a documentação necessária ao processo de reconhecimento por intermédio da CAPES.** (g.n.)*

Referidas determinações foram acatadas pela UEMG. A iniciativa em muito foi inspirada nas razões indicadas pelo Presidente da CAPES, Abílio Baeta, na **Informação CAPES nº 4/2007**, argumentando que, em virtude de inúmeras irregularidades nas condições de oferecimento desses cursos, suspendera o fomento aos estudos realizados nas Universidades estrangeiras que relacionou.

Em virtude do que dispunha o § 2º do art. 1º da mesma Resolução CNE/CES nº 2/2001, a **Direção da UEMG submeteu à CAPES a lista com os nomes dos alunos envolvidos no Programa**, acompanhada da documentação necessária, de forma a subsidiar o processo de reconhecimento, que, segundo a norma, seria iniciado por intermédio da CAPES.

Assim, não resultando nenhuma iniciativa eficaz por parte dessa Fundação, as Requerentes escoraram-se na possibilidade disposta no art. 48, § 3º, da LDB<sup>2</sup>, submetendo seus diplomas para reconhecimento em Universidades nacionais, entre elas, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal da Bahia (UFBA), que, todavia, não aceitaram os protocolos, tampouco informaram as razões.

Registre-se aqui um decurso de tempo a ser considerado, isso porque, em 7/4/2005, a Câmara de Educação Superior editou o Parecer CNE/CES nº 122, dele decorrendo a Resolução CNE/CES nº 2/2005, que, ao alterar a Resolução CNE/CES nº 2/2001, estabeleceu que a relação de alunos, antes encaminhada à CAPES para fins de reconhecimento, fosse enviada *diretamente às universidades públicas ou privadas, que ofereçam cursos de pós-graduação avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, na mesma área de conhecimento ou área afim e em nível equivalente ou superior.*

Nela está previsto um conjunto de critérios para a análise dos pleitos, que a seguir transcrevo:

<sup>1</sup> A Resolução CNE/CES nº 2/2001 foi alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2005, pela Resolução CNE/CES nº 12/2006 e pela Resolução CNE/CES nº 5/2007.

<sup>2</sup> Art. 48, § 3º: *Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.*

*Art. 2º Resguardada a autonomia universitária, a tramitação do requerimento de reconhecimento de diplomas obtidos nos cursos referidos no artigo anterior deve atender aos seguintes requisitos:*

*I - serão analisados, nos termos desta Resolução, os pleitos dos interessados que constem do cadastro da CAPES;*

*II - não merecerá exame do mérito o diploma de mestrado ou doutorado conferido por Instituição de Educação Superior que não seja credenciada no respectivo sistema de acreditação do país de origem, sendo esse fato determinante para o indeferimento do pedido de reconhecimento;*

*III - o julgamento para o reconhecimento do título constituir-se-á na análise da dissertação ou tese, que deverá ser avaliada por Banca Examinadora especialmente instituída pelo Programa de Pós-Graduação, que poderá dispensar a participação de docentes externos;*

*IV - antes da defesa, fica vedada a modificação do trabalho original, de dissertação ou tese, que ensejou a titulação objeto de pedido de reconhecimento;*

*V - os custos dos procedimentos relativos aos processos de reconhecimento de diploma ficarão a cargo dos interessados, preservadas as normas internas da universidade escolhida;*

*VI - a decisão da universidade, expressa em ata e comunicada à CAPES, deverá, no caso de reconhecimento do título, ser averbada no verso do diploma do requerente, fazendo referência a esta Resolução, e, no caso de indeferimento, ser expressa por declaração específica, nos mesmos termos.*

(...)

Também definiu prazo para o reconhecimento desses estudos, a expirar em um ano, a contar da publicação daquela norma:

*Art. 3º Para os diplomados, o prazo final de reconhecimento dos títulos **expira em um ano** a contar da data da publicação da presente Resolução.*

Disso resultou, segundo o Conselheiro Milton Linhares, relator do Parecer CNE/CES nº 160/2006, um acúmulo, no CNE, de processos referentes a solicitações para prorrogação do prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2/2005, o que lhe fez propor a alteração desse prazo para **dois anos**<sup>3</sup>, aprovada por unanimidade e consubstanciada na Resolução CNE/CES nº 12, de 18/7/2006. Persistindo as mesmas razões e a ele acrescentando-se a impossibilidade de análise de mérito da grande quantidade de pedidos de revalidação para fins de reconhecimento, o mesmo Conselheiro propôs novamente a dilatação do prazo para **quatro anos**, resultando no Parecer CNE/CES nº 138/2007 e Resolução CNE/CES nº 5, de 4/9/2007 (DOU de 5/9/2007).

Durante a análise deste processo chegaram ao conhecimento deste Relator supostas irregularidades em outro Mestrado da Instituição, no caso o Mestrado em Educação, apresentadas por Anna Edith Bellico da Costa e Maria Inês de Matos Coelho no Ofício nº 074799.2008-36, dirigido à Presidente do CNE e ao Presidente da Câmara de Educação Superior.

Tais irregularidades, uma vez confirmadas, impactaria na presente deliberação. Por essa razão, instada a manifestar-se em 16/1/2009 pelo Ofício CNE/CES nº 9/2009, a Presidência da CAPES, em resposta nos termos do Ofício nº 82/2009/GAB/CAPES, de

<sup>3</sup> *Art. 3º Para os diplomados, o prazo final de reconhecimento dos títulos **expira em 2 (dois) anos**, a contar da data de publicação da presente Resolução. (Resolução CNE/CES nº 12/2006)*

27/2/2009, informou que o curso de mestrado em Educação, oferecido pela Universidade do Estado de Minas Gerais, tem condições de manter sua recomendação como pode ser verificado nos ofícios nº 007-15/2009/CGAA/CAPES e 008-15/2009/CGAA/CAPES, cujas cópias encontram-se anexas. Tal deliberação foi tomada após visita realizada ao referido curso por comissão definida pela Coordenação da Área de Avaliação em Educação, conforme relatório anexo.

Com efeito, o Mestrado em Educação e o Mestrado em Desenho Industrial (Arquitetura e Urbanismo) da UEMG foram recomendados pela CAPES e reconhecidos por este Colegiado em 6/5/2009, por intermédio do Parecer CNE/CES nº 122, dele resultando a Portaria MEC nº 590/2009, publicada no DOU de 19/6/2009.

É, portanto, nestas condições que passo a analisar o pleito das Requerentes.

### Mérito

Com efeito, o art. 48, § 3º, da LDB esclarece que os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, **na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior**. Objetivamente, é este o critério a ser considerado por este Colegiado, porquanto os critérios subjetivos, de mérito acadêmico do Programa, devem ser analisados pela Universidade que possua a habilitação indicada pela LDB. No caso, o Mestrado em Educação, uma vez reconhecido, garantiria a análise do pleito no âmbito da própria UEMG.

Nesse sentido, é relevante informar que a UNED é Universidade Pública, dotada de personalidade jurídica própria e plena autonomia conforme as leis educacionais daquele País, entre elas a *Ley Orgánica de Universidades*. Foi criada pelo Decreto nº 2.310/1972, de 18 de agosto, e seus Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 1.287/1985, de 26 de junho.

Os dados foram extraídos do convênio citado e confirmados na página eletrônica do *Ministerio de Ciencia e Innovación*<sup>4</sup>, *Secretaría General del Consejo de Coordinación Universitaria do Governo da Espanha*. Nela encontra-se o *Registro Nacional de Universidades, Centros y Enseñanzas*, equivalendo ao nosso Cadastro das Instituições de Educação Superior do INEP/MEC.

Em pesquisa realizada no endereço acima indicado, identificou-se que, por meio da Resolução de 26 de junho de 2008<sup>5</sup>, da *Secretaría General del Consejo de Coordinación Universitaria*, tornou-se pública a relação de los programas oficiales de posgrado, y de sus correspondientes títulos, ofrecidos por las universidades para el curso 2008-2009. Em decorrência, e para efeitos do que dispõe o inciso II do art. 2º, comprova-se o requisito de que seja a Instituição estrangeira *credenciada no respectivo sistema de acreditação do país de origem*.

Resta, porém, verificar o critério de que a Universidade, ao analisar o processo, ministre ***cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior***, como orienta o art. 48, § 3º, da LDB. Nesse sentido, foi realizada pesquisa na página eletrônica da Fundação CAPES, comprovando-se a informação de que a própria Universidade do Estado de Minas Gerais ministra dois Cursos de Mestrado: em Desenho Industrial (Arquitetura e Urbanismo) e em Educação que, uma vez reconhecidos nos termos do Parecer CNE/CES nº 122/2009 e da Portaria MEC nº 590/2009, confere à Universidade o requisito legal para o reconhecimento pleiteado, na acepção do mencionado art. 48.

<sup>4</sup> <http://univ.micinn.fecyt.es/univ/jsp/plantilla.jsp?area=ccuniv&id=802>

<sup>5</sup> **Resolução de 26 de junho de 2008**, da Secretaría General del Consejo de Coordinación Universitaria, disponível em [http://univ.micinn.fecyt.es/univ/ccuniv/html/GRADO\\_POSGRADO/Documentos/2008-posgrados.pdf](http://univ.micinn.fecyt.es/univ/ccuniv/html/GRADO_POSGRADO/Documentos/2008-posgrados.pdf), último acesso em 13/1/2009.

Nesse contexto, ao analisar o conteúdo programático do Programa “*Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação*”, constata-se as seguintes disciplinas: Tecnologia e Sociedade, Teoria da Informação, Teoria da Aprendizagem, Teoria e Análise da Representação, Teoria e Técnica da Informação Audiovisual, Multimídia, Internet, Comunicação Educativa. Estas disciplinas possuem o foco na aprendizagem, enquanto processo de comunicação e informação, razão pela qual o Programa em tela foi ministrado sob a chancela da Faculdade de Educação da UNED, cujos selos de autenticidade constam de todos os documentos.

Verificando-se algumas fichas de avaliação do CTC/CAPES integrantes do repositório eletrônico para todos os cursos sob sua supervisão, constatou-se que a taxonomia, para efeitos de enquadramento de Programas em determinadas áreas do conhecimento, tem considerado esta linha de pesquisa na área da Comunicação/Informação; todavia, é notório que esta área inclui, também, pesquisas voltadas para os objetos e processos da aprendizagem, na sua interseção com o campo da Comunicação e das Tecnologias, em sentido estrito. Também se insere perfeita e adequadamente no espaço da Pedagogia e da Educação.

Comprovando-se, portanto, a inserção do Programa nas duas áreas, tem-se verificado, especialmente nas Instituições estrangeiras, que uma nova área abriga este Curso, a de Educomunicação, que se apresenta *como un nuevo campo en vías de consolidación como paradigma que reconoce y articula diferentes áreas de intervención. Para la Educomunicación toda intervención desarrollada en el espacio educativo tendrá por objetivo generar ecosistemas comunicativos.*<sup>6</sup>

No Brasil, encontramos a definição de que este campo trata de uma reflexão e de intervenção social, cujos objetivos, conteúdos e metodologia são essencialmente diferentes tanto da Educação Escolar quanto da Comunicação Social, prestando-se, portanto, ao propósito de investigar seus fundamentos e discutir as inter-relações dos vários tipos de saberes que se fundem na Educação e na Comunicação. Esta definição é oferecida pela enciclopédia eletrônica wikieducação (<http://wiki.educartis.com/wiki>).

Portanto, o Programa *Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação*, pela nomenclatura, poderia pertencer à área da Comunicação, porém, em virtude de sua essência e finalidade pertence à área da Educação, para a qual foi desenhado na Faculdade de Educação da UNED e, para a qual, a UEMG firmou convênio para qualificar seu Corpo Docente nos processos comunicativos da aprendizagem à luz das novas tecnologias, sediado na Diretoria *Del Máster Universitario en Nuevas Tecnologías de la Información y de la Comunicación*.

Embora a análise de mérito fique a cargo das Universidades, entende este Relator que é pertinente agregar, ao presente Parecer, informações sobre a trajetória acadêmica do Programa, suas dissertações, Bancas Examinadoras, bem assim o Ementário com a Trajetória acadêmico-profissional das alunas envolvidas.

### **Da Diligência e seu Atendimento**

Em sentido conexo, formulei a Diligência CNE/CES nº 47/2008 comunicando às Interessadas a necessidade de encaminhamento dos documentos que a seguir relaciono, para que melhor fosse instruída a pretensão sob análise:

- 1) Corpo Docente envolvido na oferta do Curso, respectiva origem institucional e Titulação Acadêmica;
- 2) Coordenador (es) do Curso e respectiva(s) origem(ns) institucional(is);
- 3) Histórico Escolar completo de cada Requerente;

<sup>6</sup> VI Congreso de la Red de Facultades y carreras de Comunicación de la República Argentina (RedCom). La Plata, Octubre 2004, “Educomunicación Una mirada sobre la relación entre Comunicación y Educación”, disponível em [http://www.redcom.org.ar/congreso2004/ponencias/redcom/m2\\_baxzoz.pdf](http://www.redcom.org.ar/congreso2004/ponencias/redcom/m2_baxzoz.pdf).

- 4) Documento oficial que descreva, para cada Requerente, as atividades a distância, sua carga horária, conceitos obtidos e Docentes responsáveis;
- 5) Atas de Defesas das Dissertações e componentes da Banca Examinadora, indicando-se a origem institucional dos mesmos;
- 6) Ato de criação do Curso e de seu encerramento;
- 7) Currículo Lattes tanto do Corpo Docente e Coordenadores quanto dos Requerentes;
- 8) Documento que comprove a recusa das Instituições relacionadas às fls.7 do processo e fls. 6 do pedido original.

Em atendimento, foi encaminhado um dossiê, que se encontra acostado aos autos, com todos os documentos solicitados, acompanhados de justificativa e dos comprovantes. Toda a documentação possui tradução juramentada, assim como os selos comprovando que foram submetidas à verificação de autenticidade nos órgãos consulares. Relevante, ainda, informar que os históricos individuais apresentam a conceituação obtida, tanto nas disciplinas cursadas como na nota final perante a Banca Examinadora.

Porém, a documentação relativa aos docentes estrangeiros não foi satisfatória, o que é perfeitamente compreensível, já que reuni-la constituiu ônus a ser suportado unicamente pelas alunas, uma vez que a UEMG isentou-se de reivindicar o reconhecimento dos títulos, embora não tivesse poupado esforços para firmar o convênio com a Universidade espanhola. Por essas razões, considero razoável o conjunto documental que se reveste em prova de que as Interessadas foram diligentes ao reunir os meios de convicção à sua pretensão.

### **Informações de natureza acadêmica sobre o Programa**

Verificada a conformidade do Programa às questões normativas, em especial às Resoluções CNE/CES nº 1/2001 e nº 2/2001, adiciono ao presente Parecer informações que demonstram o cumprimento às formalidades acadêmicas exigíveis a este nível de estudos. Para tanto, auxiliei-me das informações disponíveis na Base Lattes, especialmente quanto ao alunado, uma vez que os Membros da Banca Examinadora possuem vínculo com a UNED, Espanha.

Adotou-se como parâmetro os critérios da Ficha de Avaliação da CAPES, a atuação e mérito acadêmicos dos mesmos, nela incluída pesquisa e publicações. Referida ficha é composta de cinco itens, assim distribuídos: **(1)** Proposta do Programa, **(2)** Corpo Docente, **(3)** Corpo Discente, Teses e Dissertações, **(4)** Produção Intelectual Institucionalizada e **(5)** Inserção Social. No que se refere aos itens 1 e 5, a documentação acostada aos autos permitiu constatar que a Proposta do Programa e a Inserção Social estão adequadas e coerentes.

Com relação ao alunado, a documentação encaminhada pelos Requerentes permitiu constatar que as mesmas ingressaram no Programa de Mestrado em tela, entre os anos de 1999/2000, o que supre, além destas informações, aquelas de que trata o Item 3, acima, consubstanciados no **Anexo I**.

De tal maneira, fica demonstrado o compromisso da Instituição com os ajustes às sucessivas recomendações das normas pertinentes aos Mestrados realizados em convênio e respectiva norma do CNE sobre reconhecimento, mas também se verifica que o Mestrado realizado na UNED agregou à vida das alunas experiências profissionais que se refletiram em atividades e cursos ligados ao campo da tecnologia educacional, conforme **Anexo II**.

Por fim, não poderia deixar de registrar a omissão da UEMG, que, como Interessada direta na validade dos diplomas, não deveria transferir, unicamente, ao alunado a responsabilidade pelo reconhecimento de seus títulos, sem propiciar o necessário suporte e, por conseguinte, submetendo as alunas a reiteradas negativas, demonstrando desconsiderar os esforços de seu Reitor para firmar o convênio com a UNED. Ao mesmo tempo, destaco o

esforço das Requerentes que, à margem das dificuldades encontradas, permaneceram determinadas no seu intento.

Igualmente questionável é a postura das demais Universidades, citadas neste Parecer, que recusaram a análise da questão, desprezando a determinação legal do art. 48, § 3º, da LDB, e, possivelmente, desatentas ao preceito de que *a competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria*. (art. 11 da Lei nº 9.784/1999).

Devo reiterar, ainda, que a UEMG tem seus cursos de pós-graduação *stricto sensu* inscritos no SFE, para recomendação da CAPES e reconhecimento desta Casa, dentre eles o Mestrado em Educação, sob exame, reconhecido pelo Parecer CNE/CES nº 122/2009, o que chancela interesse mútuo em equacionar a presente deliberação de modo a garantir, nos termos do art. 48 da LDB, *a validade nacional dos diplomas*.

Por fim, ressalvo que ao cumprirem a chamada pública deste Colegiado, seja nos termos do já transcrito art. 1º da Resolução CNE/CES nº 2/2001, seja na sua reformulação, pela Resolução CNE/CES nº 2/2005, abaixo transcrita, as Interessadas demonstraram seguir as orientações desta Casa:

*Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 2, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*§ 2º Os diplomados ou os alunos matriculados, no prazo estabelecido no art. 1º da Resolução CNE/CES nº 2/2001, nos cursos referidos no caput e que constem da relação da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nos termos do parágrafo anterior, deverão encaminhar a documentação necessária ao processo de reconhecimento de seus diplomas diretamente às universidades públicas ou privadas, que ofereçam cursos de pós-graduação avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, na mesma área de conhecimento ou área afim e em nível equivalente ou superior.*

## II – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e documentado, a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) reúne os requisitos definidos pelo art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, uma vez que ministra Mestrado em Educação reconhecido pelo Parecer CNE/CES nº 122/2009 e Portaria MEC nº 590/2009, por isso, deve proceder à análise com vistas à revalidação para fim de reconhecimento dos diplomas de **Mestrado em Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação**, obtidos por Afrodite Aguiar Pinter Cardoso, Atiná Aguiar Pinter Cordeiro, Fátima Silva Risério e Marly da Silva Amaral, em convênio com a Universidad Nacional de Educación a Distancia (UNED), com sede na Espanha.

Brasília (DF), 2 de setembro de 2009.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente



**Anexo I – Quadro-Resumo sobre dissertações e Bancas Examinadoras**

<b>MESTRADO UNIVERSITÁRIO EM NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO - AREA DE CONCENTRAÇÃO</b>					
<b>ORIENTANDOS</b>			<b>MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA</b>		
<b>ALUNO(A)</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>TÍTULO DA DISSERTAÇÃO</b>	<b>DOCENTE</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ORIGEM (TITULAÇÃO MAIOR/INSTITUIÇÃO)</b>	<b>DATA DE DEFESA</b>
Afrodite Aguiar Pinter Cardoso	Universidad Nacional de Educación a Distancia	Uma Concepção Pragmática da Semiótica na Linguagem Verbal e Visual	Roberto Aparici Marino (Universidad Nacional de Educación a Distancia -UNED - Madri)	Doctor. UNED. Facultad de Filosofia y Cienciais de la Educación - 1989	25/11/2002
			Elicio Bezerra Pontes	Doutorado: - Universidad Nacional de Educación a Distancia, UNED, Madrid, Espanha. Facultad de Educación - Departamento de Didactica, Organización Escolar y Didacticas Especiales - 2006	
			Aquilina Fueyo Gutierrez	Aquilina Fueyo Gutierrez	
Atiná Aguiar Pinter Cordeiro	Universidad Nacional de Educación a Distancia	Aplicação da Linguagem das Histórias em Quadrinhos/Fotonovelas na Educação Básica: Uma Metodologia Aplicada	Roberto Aparici Marino (Universidad Nacional de Educación a Distancia -UNED - Madri)	Doctor. UNED. Facultad de Filosofia y Cienciais de la Educación - 1989	25/11/2002
			Elicio Bezerra Pontes	Doutorado: - Universidad Nacional de Educación a Distancia, UNED, Madrid, Espanha. Facultad de Educación - Departamento de Didactica, Organización Escolar y Didacticas Especiales - 2006	
			Aquilina Fueyo Gutierrez		

Fátima Silva Risério	Universidad Nacional de Educación a Distancia	A Interatividade Mediada pela Multimídia: CD- ROM - Estudos de Caso Quadrinhos Turma da Mônica	Roberto Aparici Marino (Universidad Nacional de Educación a Distancia -UNED - Madri)	Doctor. UNED. Facultad de Filosofia y Cienciais de la Educación - 1989	25/11/2002
			Elicio Bezerra Pontes	Doutorado: - Universidad Nacional de Educación a Distancia, UNED, Madrid, Espanha. Facultad de Educación - Departamento de Didactica, Organización Escolar y Didacticas Especiales - 2006	
			Aquilina Fueyo Gutierrez		
Marly da Silva Amaral	Universidad Nacional de Educación a Distancia	A História em Quadrinhos como Recurso Didático e como Mediadora no Desenvolvimento dos Processos Cognitivos	Roberto Aparici Marino (Universidad Nacional de Educación a Distancia -UNED - Madri)	Doctor. UNED. Facultad de Filosofia y Cienciais de la Educación - 1989	25/11/2002
			Elicio Bezerra Pontes	Doutorado: - Universidad Nacional de Educación a Distancia, UNED, Madrid, Espanha. Facultad de Educación - Departamento de Didactica, Organización Escolar y Didacticas Especiales - 2006	
			Aquilina Fueyo Gutierrez		

## Anexo II – Ementário Biográfico

### a) Ementário Biográfico do Alunado

- (1) **Afrodite Aguiar Pinter Cardoso** apresenta a seguinte **Trajatória Acadêmica**: especialização em Arte e Educação; **Trajatória Profissional**: Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG, Professora Pesquisadora, 1995 – Atual. **Produção Técnica**: CARDOSO, A. A. P. DESENHO ARQUITETÔNICO. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - APOSTILA); CARDOSO, A. A. P. Desenho de Perspectiva. 2008. (Desenvolvimento de Material Didático ou Instrucional - APOSTILA); CARDOSO, A. A. P. Desenho de Móveis. 2008. (Desenvolvimento de Material Didático ou Instrucional - APOSTILA); CARDOSO, A. A. P. Ética Profissional. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - APOSTILA). **Participação em Bancas Examinadoras**: 1 (um) Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação. **Supervisões e Orientações Concluídas**: 3 (três) Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação
- (2) **Atiná Aguiar Pinter Cordeiro** apresenta a seguinte **Trajatória Acadêmica**: Especialização em Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Educação, Centro de Estudos e Pesquisa Educacionais de MG, CEPEMG, **1992-1993**. **Formação Complementar**: Fórum. Formadores em Gestão Solidária e Trabalho C. Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG, **1998-1998**; Projeto de Implantação de Orientação sexual nas escolas, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, P/BELO HORIZONTE, 1995-1995; Extensão Universitária em Metodologia do Ensino Superior. Centro de Pesquisas Educacionais e Desenvolvimento de Recursos Humanos da, CEPEDHH/UMA, 1991-1991. **Trajatória Profissional**: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, PBH, Escola Municipal, 1991-Atual; FaE/CBH/UEMG, Professora, 2005-Atual; Escola de Design/UEMG, ED/UEMG, Professora de Educação Superior, nível 1, 1996-Atual. **Produção artística/cultural**: CORDEIRO, A. A. P. Homem. 2006. (Obra de artes visuais/Escultura); CORDEIRO, A. A. P. Mulher. 2006. (Obra de artes visuais/Escultura); CORDEIRO, A. A. P. Expressão. 2006. (Obra de artes visuais/Escultura). **Participação em Eventos**: 3º Salão de Artes e Literatura do Servidor Público Municipal, Categoria: Artes Plásticas, Exposição 1996. (Participações em Eventos/Outra); I Salão de Artes Plásticas do Servidor da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Exposição. 1994 (Participações em Eventos/Outra); II Salão de Artes Plásticas do Servidor Público do Estado de Minas Gerais. Exposição. 1992. (Participações em Eventos/Outra). **Supervisões e orientações concluídas**: 1 (um) Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação.
- (3) **Fátima Silva Risério** apresenta a seguinte **Trajatória Acadêmica**: Graduação-Licenciatura Plena em Biologia. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC MG, **1976-1980**. **Trajatória Profissional**: Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG, Professora, 1991-Atual; Pesquisa e Desenvolvimento, 1998-Atual. **Produção Bibliográfica**: 4 (quatro) Artigos completos publicados em Periódicos; 1 (um) Resumo, publicados em Anais de Congressos; 2 (duas) Apresentações de Trabalho; 4 (quatro) outros tipos de produção bibliográfica. **Produção Técnica**: 2 (dois) Softwares; 3 (três) outros tipos de Produção Técnica. **Participação em Bancas Examinadoras**: 1 (um) Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação. **Participação em Bancas de Comissões Julgadoras**: 1 (um) Processo de seleção Professor temporário para UEMG. **Eventos**: 7 (sete) Participações em outras atividades acadêmicas. 1 (uma) Organização. **Orientações em andamento**: 1 (uma)

Monografia de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento/Especialização. **Supervisões e orientações concluídas:** 4 (quatro) Monografias de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento/Especialização.

- (4) **Marly da Silva Amaral** apresenta a seguinte **Trajetória Acadêmica:** Mestrado em Educação Tecnológica, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET/MG, 1994-incompleto; Especialização em Metodologia do Ensino Superior, Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais, CEPENG, 1990-1991; Especialização em Educação Pré-Escolar, Fundação Universidade de Itaúna, FUIT, 1982-1982; Graduação em Pedagogia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, 1992-1994; Graduação em Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC MG, 1973-1978. **Formação Complementar:** Projeto Pedagógico. Consultoria e Administração de Ensino, CONSAE, **2003-2003**; Lidando com a Finitude, Escola de Educação Emocional e Formação de Facilitadores do Modelo de Ajuda, EFMA, **2002-2002**; Rotinas de Trabalho e Desenvolvimento Profissional. Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG, **1999-1999**; Gestão da Informação Pública. Ministério do Trabalho e do Emprego, FAT, **1999-1999**; Modelo de Ajuda. Escola de Educação Emocional e Formação de Facilitadores do Modelo de Ajuda, EFMA, 1997-1999; Gestão de Documentos: Teoria e Prática. Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, SECEMG, 1998-1998, Controle de Qualidade Total na Educação, Fundação Christiano Ottoni, FCO, 1994-1994; Administração Acadêmica Universitária. Consultoria de Assuntos Educacionais, CONSAE, 1993-1993; Administração Universitária. Consultoria e Administração de Ensino, CONSAE, 1989-1989; Redação e Gramática. Instituto de Tecnologia e Criatividade, ITEC, 1988-1988; Programação COBOL, Escola de Formação de Especialistas Empresariais, ESULTRA, 1986-1987; Curso de Curta Duração. Psique - Psicologia Clínica Aplicada, PSIQUE, 1978; Extensão Universitária em Pirâmides Coloridas de Pfister, Centro de Psicologia Aplicada, EGO, 1977, Psicomotricidade: Teoria e Prática. Clínica Vanice Torres Sales, CVTS, 1975; Curso de Curta Duração. Mind Control Institute Inc., MINDCONTROL, 1975. **Trajetória Profissional:** Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG, Professor, 1987-Atual, Outras atividades técnico-científicas, 2006-2007, Coordenadora da Comissão de currículo, 1999-2004; Conselheira, 2000-2004; Chefe dos Serviços Acadêmicos/Secretaria de Ensino., 1996-2004; Coordenadora do Centro de Extensão NEXP – FUMA, 1994-1996; Diretora do Centro Interescolar de Tecnologia e Criatividade - ITEC/FUMA; 1991-1993, Coordenadora do Curso de Pós-Graduação – FUMA, 1989-1990, Coordenadora de Cursos Livres - ITEC/FUMA e de Eventos do Centro de Extensão NEXP, 1987-1989. **Produção Bibliográfica:** 5 (cinco) Resumos publicados em anais de congressos; 1 (um) tipo de produção bibliográfica. **Produção técnica:** 1 (um) Software sem registro de patente; 4 (quatro) outros tipos de Produção Técnica. **Participação em Bancas de Comissões Julgadoras:** 2 (duas) Livre Docência. **Eventos:** 18 (dezoito) Participações; **Organização de Eventos:** 1 (uma).